



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM
SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024-SES/GO (GESTÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ - HESMLB)

O INSTITUTO DE GESTÃO ALIANÇA (IGA), nova denominação do INSTITUTO
BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (IBDAH), pessoa
jurídica de direito privado, CNPJ (MF) sob nº 07.267.476/0001-32, situado na Avenida Luiz
Tarquínio Pontes, nº 2576, sala 503, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas, CEP: 42709-190,
neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Alfredo Silva dos Santos**, casado,
economista, RG nº 12961572-29 SSP/BA, CPF 386.599.647-72, vem, com fundamento no
direito constitucional de petição, no preâmbulo do edital e art. 41, §1º, Lei nº 8.666/93,
apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital, pelos motivos e razões a seguir:

I – ESCLARECIMENTO QUANTO À PROPOSTA FINANCEIRA

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde, lançou o edital
de Chamamento Público nº 03/2024, com o objetivo de selecionar entidade de direito
privado sem fins econômicos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil, para
celebração de Termo de Colaboração, com o objetivo de “gerenciamento, operacionalização
e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, Hospital Estadual de
São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó - HESMLB” conforme definido neste Edital e
seus anexos.

Nestes moldes, rememora-se que fora estipulado que a Proposta de Trabalho deverá
ser constituída por um Modelo Gerencial, Ações voltadas à qualidade e por Qualificação
técnica.

Ocorre que, ao verificar o Edital chama a atenção que não foi especificado por este se haverá a necessidade das Organizações da Sociedade Civil apresentarem um modelo de **proposta financeira** e tampouco se, em caso afirmativo, quais seriam os seus elementos mínimos objeto de análise pela Comissão.

Dessa forma, destaca-se que, havendo a necessidade de apresentar a proposta financeira, para a elaboração correta desta, é importante compreender os elementos que a Comissão e o Estado de Goiás entendem como sendo essenciais a serem apresentados, razão pela qual requer que sejam prestados esclarecimentos quanto a este tópico em específico.

II- DO POSSÍVEL ERRO MATERIAL NO ITEM 27.1.8.4

Por fim, no que tange ao Item 27.1.8.4 nota-se que este encontra-se eivado de possível erro material, uma vez que o referido Item prevê que “Quando o **PARCEIRO PRIVADO** fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao **PARCEIRO PRIVADO**”:

27.1.8.4. Quando o PARCEIRO PRIVADO fornecer materiais, medicamentos, órteses e próteses por ele prescrito que não estejam disponíveis na tabela SUS-SIGTAP, o mesmo deverá informar o fato ao PARCEIRO PRIVADO.

Em face da incongruência lógica constante nas informações apresentadas no Item 27.1.8.4, solicita-se maiores esclarecimentos quanto a este ponto, para que reste expressamente consignado para quem o Parceiro Privado deverá prestar as informações contidas no aludido Item.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer:

- a) Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados quanto a necessidade de apresentação de modelo de **proposta financeira** e se, em caso afirmativo, quais seriam os seus elementos mínimos objeto de análise pela Comissão;
- b) Que sejam prestados os esclarecimentos solicitados quanto para quem o Parceiro Privado deverá prestar as informações contidas no Item 27.1.8.4 do Edital.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,



INSTITUTO DE GESTÃO ALIANÇA (IGA)

Anexos:

1. Estatuto social;
2. Ata de eleição.